

**Nota Técnica nº 004/2017-SEF/ADASA**

**Processo nº 0197-001345/2016**

# **PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA ACESSO AOS RECURSOS ORIUNDOS DA TARIFA DE CONTINGÊNCIA**

**Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira  
SEF/ADASA**

**30 de janeiro de 2017**

## Sumário

I. DO OBJETIVO .....	3
II. DOS FATOS .....	3
III. DA ANÁLISE.....	4
IV. FUNDAMENTOS LEGAIS .....	7
V. CONCLUSÃO .....	7
VI. RECOMENDAÇÃO.....	8
ANEXO - MINUTA DE RESOLUÇÃO .....	9

## **I. DO OBJETIVO**

Esta Nota Técnica tem por objetivo apresentar à apreciação da Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA proposta de Minuta de Resolução com os procedimentos operacionais para acesso aos recursos oriundos da Tarifa de Contingência aplicada ao serviço público de abastecimento de água, prestado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em virtude de situação crítica de escassez hídrica, para, se de acordo, submeter a Minuta de Resolução à Audiência Pública, para obtenção de contribuições.

## **II. DOS FATOS**

2. Em 16 de agosto de 2016, foi publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, a Resolução ADASA nº 13, de 15 de agosto de 2016 (fls. 02 a 04 desse processo), que estabelece os volumes de referência e as ações de contenção em situações críticas de escassez hídrica nos reservatórios do Descoberto e de Santa Maria, visando assegurar os usos prioritários dos recursos hídricos.

3. Em 19 de setembro de 2016, a ADASA publicou no Diário Oficial do Distrito Federal a Resolução ADASA nº 15, de 16 de setembro de 2016, que declara a situação crítica de escassez hídrica nos Reservatórios do Descoberto e de Santa Maria.

4. Essa declaração autorizou a adoção de mecanismos tarifários de contingência, conforme os § 3º e 4º do Art. 4º da Resolução ADASA nº 13/2016.

5. Em 22 de setembro de 2016, foi publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, a Resolução ADASA nº 16, de 21 de setembro de 2016, que declarou estado de restrição de uso dos recursos hídricos e o regime de restrição do abastecimento de água potável nas regiões administrativas de São Sebastião, Jardim Botânico, Sobradinho I e II, Planaltina e Brazlândia, atendidas pelos sistemas isolados operados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB.

6. Em 10 de outubro de 2016, a ADASA publicou no Diário Oficial do Distrito Federal a Resolução ADASA nº 17, de 7 de outubro de 2016, que estabeleceu a Tarifa de Contingência para os serviços públicos de abastecimento de água do Distrito Federal, prestados pela Companhia

Pág. 4 da Nota Técnica nº 004/2017 – SEF/ADASA, de 30/01/2017

de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em virtude de situação crítica de escassez hídrica (fls. 138 a 145).

7. O Anexo II (Procedimentos operacionais referentes à Tarifa de Contingência) da Resolução nº 17/2016 determina que “*A utilização dos recursos financeiros provenientes da tarifa de contingência dependerá de prévia autorização da ADASA, mediante o preenchimento de requisitos mínimos pela Concessionária, a serem estabelecidos em Resolução posterior*”.

8. Em 31 de outubro de 2016, foram publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal a Resolução ADASA nº 18, de 27 de outubro de 2016, que estabeleceu restrição de horário para captação de água por meio de caminhões-pipa, nos corpos d’água de domínio do Distrito Federal e naqueles delegados pela União e Estados; e a Resolução nº 19, de 27 de outubro de 2016, que reduziu a vazão outorgada aos usuários de água subterrânea e recomenda medidas de uso racional da água aos estabelecimentos de lava-jato e postos de combustíveis do Distrito Federal.

9. Em 08 de novembro de 2016, foi publicada no Diário Oficial do Distrito Federal a Resolução ADASA nº 20, de 07 de novembro de 2016, que declarou o estado de restrição de uso dos recursos hídricos e estabeleceu o regime de racionamento do serviço de abastecimento de água nas localidades atendidas pelos reservatórios do Descoberto e Santa Maria.

### III. DA ANÁLISE

10. A Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico. O inciso XI do art. 23 da referida Lei estabelece que a entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, vários aspectos, dentre eles, medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento.

11. O art. 46 desta mesma lei estabelece:

Art. 46. **Em situação crítica de escassez** ou contaminação de recursos hídricos que obrigue à adoção de racionamento, **declarada pela autoridade gestora de recursos hídricos, o ente regulador poderá adotar mecanismos tarifários de contingência, com objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes**, garantindo o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a **gestão da demanda**. (*grifo nosso*)

12. A Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, que reestrutura a Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal – ADASA/DF e dispõe sobre recursos

hídricos e serviços públicos no Distrito Federal, estabelece, em seu art. 8º as competências da ADASA sobre Recursos Hídricos:

Art. 8º Além das atribuições gerais estabelecidas nesta Lei, compete à Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, especificamente no que diz respeito a recursos hídricos de domínio do Distrito Federal:

I – disciplinar, em caráter normativo, a implementação, operacionalização, controle e avaliação dos instrumentos da política de recursos hídricos;

**II – outorgar o direito de uso de recursos hídricos, observado o disposto na legislação e nos planos distritais de recursos hídricos;**

III – regulamentar, fiscalizar e controlar com poder de polícia o uso qualitativo e quantitativo dos recursos hídricos;

(...)

**VII – planejar e promover ações destinadas a prevenir ou minimizar os efeitos das secas e inundações, em articulação com os órgãos de defesa civil e com a Agência Nacional de Águas – ANA;**

**VIII – declarar corpos de água do Distrito Federal em regime de racionamento preventivo e aplicar as medidas necessárias para assegurar seus usos prioritários, em articulação com a ANA, ouvidos os comitês de bacias hidrográficas distritais;**

(...)

§ 1º Os recursos hídricos não integram os serviços públicos de saneamento básico.

§ 2º Competirão à ADASA as respectivas atividades relacionadas neste artigo relativamente aos corpos de água da União cuja administração lhe for confiada, respeitado o disposto nos termos de delegação ou contratação.

(...) *(grifo nosso)*

13. O art. 9º estabelece:

Art. 9º Além das atribuições gerais estabelecidas nesta Lei, compete à ADASA, especificamente no que respeita a saneamento básico no âmbito do Distrito Federal:

(...)

**V – adotar parâmetros para a garantia do atendimento essencial à saúde pública, inclusive quanto ao volume mínimo per capita de água para abastecimento público,** observadas as normas nacionais relativas à potabilidade da água;

VI – disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços de saneamento básico;

(...)

§ 2º Além do que dispõe o art. 7º, III, das atribuições gerais desta Lei, a ADASA especificamente editará também normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços de saneamento básico, incluindo o serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos e de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, que abrangerão pelo menos os seguintes aspectos:

I – padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;

II – requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

III – metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;

**IV – regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão, em conformidade com a legislação e o contrato;**

V – medição, faturamento e cobrança de serviços;

VI – monitoramento dos custos e do desempenho econômico-financeiro dos prestadores dos serviços;

(...)

**X – planos de contingências e medidas de contingências, ouvidos os órgãos competentes.**

(...) *(grifo nosso)*

Pág. 6 da Nota Técnica nº 004/2017 – SEF/ADASA, de 30/01/2017

14. No Distrito Federal a autoridade gestora de recursos hídricos é a ADASA<sup>1</sup>, conforme dispõe a Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008:

**Art. 2º A Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal tem como missão institucional a regulação dos usos das águas e dos serviços públicos desse ente federado, com intuito de promover a gestão sustentável dos recursos hídricos e a qualidade dos serviços de energia e saneamento básico em benefício de sua sociedade.**

(...)

**Art. 5º São áreas de competência da ADASA:**

**I – recursos hídricos, compreendidos os diversos usos da água;**

**Art. 6º A ADASA terá como objetivos fundamentais:**

I – preservar os objetivos da Política de Recursos Hídricos do Distrito Federal, instituída pela Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001, que são:

- a) assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade e quantidade adequados aos respectivos usos;
- b) **promover a utilização racional e integrada dos recursos hídricos, com vista ao desenvolvimento humano sustentável;**
- c) **implementar a prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais;**
- d) **buscar o aumento das disponibilidades líquidas de recursos hídricos;**

15. A partir das normas acima citadas conclui-se que a ADASA tem a competência legal para gerir os recursos hídricos no Distrito Federal, como também é a entidade reguladora responsável pelos serviços públicos de saneamento básico, conforme dispõe a Lei Federal nº 11.445/2007.

16. Nesse sentido, de acordo com suas competências legais e regulamentares, a ADASA publicou, em 2016, as Resoluções<sup>2</sup> nº 13, 15, 16, 17, 18, 19 e 20, conforme disposto no capítulo “DOS FATOS”.

17. A proposta de Minuta de Resolução, Anexo dessa Nota Técnica, apresenta:

- a) Os custos operacionais e de capital adicionais passíveis de financiamento com os recursos oriundos da Tarifa de Contingência – Anexo II da Minuta de Resolução;
- b) Os requisitos mínimos a serem apresentados pela Concessionária para solicitação de uso dos recursos oriundos da Tarifa de Contingência – Anexo III da Minuta de Resolução.

18. Para definição de itens que podem ser enquadrados como custos operacionais e custos de capital adicionais, foram elencados, de forma exemplificativa, alguns itens que podem ser facilmente correlacionados a atividades operacionais e investimentos que contribuirão para

---

<sup>1</sup> <http://progestao.ana.gov.br/portal/progestao/panorama-dos-estados/df>

<sup>2</sup> [http://www.ADASA.df.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=1300&Itemid=325](http://www.ADASA.df.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=1300&Itemid=325)

Pág. 7 da Nota Técnica nº 004/2017 – SEF/ADASA, de 30/01/2017

mitigação ou prevenção de situação crítica de escassez hídrica, visando a regularidade, a continuidade e a qualidade do serviço de abastecimento de água prestado no Distrito Federal.

19. Para o estabelecimento dos requisitos mínimos foram utilizados, como balizadores, os mesmos requisitos de informações a serem apresentadas, pela Concessionária, por ocasião do envio dos relatórios auxiliares constantes no Manual de Contabilidade Regulatória da Concessionária de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal.

#### **IV. FUNDAMENTOS LEGAIS**

20. São fundamentos legais desta Nota Técnica:

- Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010.
- Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008.
- Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA, e seus termos aditivos, que regula a exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Distrito Federal.
- Resolução ADASA nº 13, de 15 de agosto de 2016.
- Resolução ADASA nº 15, de 16 de setembro de 2016.
- Resolução ADASA nº 16, de 21 de setembro de 2016.
- Resolução ADASA nº 17, de 7 de outubro de 2016.
- Resolução ADASA nº 18, de 27 de outubro de 2016.
- Resolução ADASA nº 19, de 27 de outubro de 2016.
- Resolução ADASA nº 20, de 07 de novembro de 2016.

#### **V. CONCLUSÃO**

21. Assim, com base nos estudos apresentados nesta Nota Técnica, conclui-se que o estabelecimento de procedimentos operacionais para acesso aos recursos oriundos da Tarifa de Contingência, a ser aplicada ao serviço público de abastecimento de água, trará transparência, adequado controle e planejamento sobre o uso dos recursos destinados à mitigação dos efeitos da situação crítica de escassez hídrica do Distrito Federal.

## **VI. RECOMENDAÇÃO**

22. Recomenda-se que a Diretoria Colegiada da ADASA aprove a Minuta de Resolução, Anexo desta Nota Técnica, que institui os procedimentos operacionais para acesso aos recursos oriundos da Tarifa de Contingência a ser aplicada ao serviço público de abastecimento de água, prestado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em virtude de situação crítica de escassez hídrica, para ser submetida ao processo de Audiência Pública, com o objetivo de receber contribuições.

**Luciana Giffoni Rodrigues Padilha**  
Gestor Executivo  
Matrícula 270.757-8

**Luciana Carvalho de Souza Junho**  
Coordenador de Fiscalização Financeira  
Matrícula 266.969-2

**Clésio Gomes de Araújo**  
Coordenador de Estudos Econômicos  
Matrícula 264.643-9

**Lúlio Descartes Silva Azevedo**  
Regulador de Serviços Públicos  
Matrícula 266.963-3

De acordo,

**CÁSSIO LEANDRO COSSENZO**  
Superintendente de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira – SEF/ADASA



## ANEXO - MINUTA DE RESOLUÇÃO

### AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA

RESOLUÇÃO Nº DE DE DE 2017

Estabelece os procedimentos operacionais para acesso aos recursos oriundos da Tarifa de Contingência para os serviços públicos de abastecimento de água do Distrito Federal, prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em virtude de situação crítica de escassez hídrica e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos arts. 19, 23 e 46 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, no art. 21 do Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, na Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, no art. 1º da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, na Resolução ADASA nº 13, de 15 de agosto de 2016, na Resolução ADASA nº 15, de 16 de setembro de 2016, na Resolução ADASA nº 17, de 7 de outubro de 2016 e o que consta do Processo nº 0197-001345/2016, e considerando:

que o Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA regula a exploração do serviço público de saneamento básico, serviço esse constituído pelo abastecimento de água e pelo esgotamento sanitário objeto da concessão da qual a CAESB é a prestadora do serviço para toda a área do Distrito Federal, consoante o que estabelece a Lei do Distrito Federal nº 2.954, de 22 de abril de 2002;

que a ADASA tem como missão institucional a regulação dos usos das águas com o intuito de promover a gestão sustentável dos recursos hídricos, nos termos da Lei Distrital nº 4.285/2008;

que compete à ADASA planejar e promover ações destinadas a prevenir ou minimizar os efeitos das secas e inundações, em articulação com os órgãos de defesa civil e com a Agência Nacional de Águas – ANA, nos termos do inciso VII do art. 8º da Lei Distrital nº 4.285/2008;

que, em face da grave situação de escassez hídrica comprovada pelo baixo nível de armazenamento dos reservatórios que atendem ao Distrito Federal, as ações de incentivo à redução da demanda devem ser reforçadas, visando evitar o agravamento da situação, o que requer medidas adicionais para contenção da demanda; e

que se faz necessário o estabelecimento de parâmetros para a Concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal acessar os

Pág. 10 da Nota Técnica nº 004/2017 – SEF/ADASA, de 30/01/2017

recursos oriundos da Tarifa de Contingência, estabelecida na Resolução ADASA nº 17, de 7 de outubro de 2016;

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar, na forma dos Anexos II e III, os procedimentos operacionais para acesso aos recursos oriundos da Tarifa de Contingência, para os serviços públicos de abastecimento de água do Distrito Federal, prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em virtude de situação crítica de escassez hídrica.

Art. 2º Para efeito desta Resolução, consideram-se as definições constantes do Anexo I.

Art. 3º A íntegra dos procedimentos operacionais para acesso aos recursos oriundos da Tarifa de Contingência também está disponível no sítio eletrônico **[www.adasa.df.gov.br](http://www.adasa.df.gov.br)**.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULO SALLES**

## **Anexo I – Definições**

I. **Adutora:** canalização principal de um sistema de abastecimento de água situada, geralmente, entre a captação e a estação de tratamento, ou entre esta e os reservatórios de distribuição;

II. **Amortização:** alocação sistemática do valor amortizável de ativo intangível ao longo da sua vida útil, ou seja, diminuição do valor de um bem intangível, bem não material, em função do decurso do tempo;

III. **Boosters:** pressurizadores que fazem a elevação e pressurização constante de redes de abastecimento de água;

IV. **Controle patrimonial:** controle do cadastro e das movimentações de bens e instalações constantes do patrimônio da prestadora de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a serviço da concessão;

V. **Custos de capital adicionais:** despesas com capital, que contemplam os investimentos prudentemente realizados pela concessionária, disponibilizados para a prestação do serviço regulado, adicionais aos previstos na prestação regular dos serviços públicos de abastecimento de água;

VI. **Custos operacionais eficientes adicionais:** custos adicionais aos previstos na Revisão Tarifária Periódica, que assegurem aos usuários que as tarifas pagas contemplem a eficiência na prestação do serviço, com o delineamento dos processos e atividades estritamente necessários;

VII. **Data loggers:** é um equipamento auxiliar que coleta e armazena dados de outros instrumentos, através de um sistema de contagem de pulsos eletrônicos emitidos sempre que um evento ou medição se repete. Pode ser instalado em pontos estratégicos da rede, para medição e registro de pressão que permitam o monitoramento da descontinuidade do abastecimento e a detecção de vazamentos;

VIII. **Depreciação:** é a alocação sistemática do valor depreciável de um ativo ao longo da sua vida útil, ou seja, diminuição do valor de um bem material em função de desgaste ou de perda da utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência;

IX. **Hidrômetro:** equipamento destinado a medir e registrar, contínua e cumulativamente, o volume de água fornecido a uma unidade usuária;

X. **Investimentos não onerosos:** investimentos em ativos, com participação financeira do consumidor ou dotações orçamentárias da União, bem como todo e qualquer investimento em ativos vinculados à concessão do serviço de abastecimento de água, proveniente de doação e/ou de forma não onerosa para a concessão;

XI. **Macromedidores:** são equipamentos utilizados na medição da quantidade de água que passa em determinado ponto da rede de distribuição e possuem função semelhante aos hidrômetros domésticos. Estes equipamentos instalados nas redes de distribuição da cidade são utilizados para o controle do desperdício da água, no sistema de abastecimento;

XII. Receita Líquida da Tarifa de Contingência: corresponde aos valores contabilizados na rubrica receitas da tarifa de contingência deduzidos os tributos incidentes sobre o faturamento (PASEP e COFINS) e a parcela de CSLL correspondente a Receita da Tarifa de Contingência;

XIII. Recursos da tarifa de contingência: correspondem à receita da tarifa de contingência líquida, deduzida do saldo de contas a receber líquido das perdas estimadas em crédito de liquidação duvidosa, praticado e divulgado pela prestadora em suas Demonstrações Contábeis, acrescida dos rendimentos produzidos pela aplicação financeira dos saldos disponíveis originários de sua cobrança;

XIV. Rede pública de distribuição de água ou rede de distribuição: conjunto de tubulações, peças e equipamentos instalados nas vias e logradouros públicos que permitem o abastecimento das unidades usuárias por meio dos ramais prediais de água;

XV. Sistemas produtores de água tratada: conjunto de instalações e equipamentos utilizados nas atividades de captação, elevação, adução, tratamento, reservação e distribuição de água potável;

XVI. Ventosas: válvulas que são instaladas nos pontos mais altos da tubulação para evitar problemas de ar aprisionado nas tubulações.

## **Anexo II – Custos operacionais e de capital adicionais passíveis de financiamento com os recursos oriundos da Tarifa de Contingência**

### **1. Custos operacionais eficientes adicionais**

São consideradas como custos operacionais eficientes adicionais as ações motivadas pela situação crítica de escassez hídrica que geram custos operacionais adicionais à prestadora e que poderão ser cobertos pelos recursos da Tarifa de Contingência.

#### **1.1. Itens de custos operacionais adicionais**

##### **1.1.1. Comunicação/informação e sensibilização**

1.1.1.1. Mensagens e campanhas educativas para redução do consumo ou de implantação de regras da Tarifa de Contingência ou execução de racionamento.

1.1.1.2. Material e serviços de publicidade educativa para redução do consumo ou de implantação de regras da Tarifa de Contingência ou de execução de racionamento.

1.1.1.3. Reestruturação de atendimento presencial ao público adequado à situação de escassez hídrica (se houver necessidade).

1.1.1.4. Mensagens e campanhas de sensibilização voltadas a produtores rurais de áreas contribuintes do ponto de captação.

##### **1.1.2. Redução e controle das perdas de água do sistema**

1.1.2.1. Acréscimo de vistorias em ligações para detecção e correção de vazamentos<sup>3</sup>.

1.1.2.2. Intensificação de fiscalizações para evitar fraudes.

##### **1.1.3. Segurança Operacional**

1.1.3.1. Abastecimento emergencial de serviços de caráter essencial (ex.: caminhões pipa).

1.1.3.2. Abastecimento emergencial a demais usuários.

1.1.3.3. Custos operacionais associados a ações previstas no Plano de Racionamento.

##### **1.1.4. Outros custos adicionais<sup>4</sup>**

1.1.4.1. Consumo adicional de energia elétrica em função da escassez hídrica.

1.1.4.2. Consumo adicional de material de tratamento em função da escassez hídrica.

1.1.4.3. Consumo adicional de combustíveis em função da escassez hídrica.

---

<sup>3</sup> Estas ações só serão consideradas se realizadas através de serviços de terceiros específicos.

<sup>4</sup> Somente serão considerados consumos provisórios em função da escassez hídrica e deverão ser registrados em rubricas contábeis separadas. (Ex.: instalações provisórias de bombas provisórias movidas a energia elétrica ou a óleo diesel).

1.1.4.4. Custos adicionais com adequações dos sistemas de informação (TI) em função da escassez hídrica.

1.1.4.5. Outros custos adicionais.

Devido à dificuldade de caracterização como adicional e de seu respectivo controle, os custos com pessoal próprio, tais como: salários, horas extras, encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento ou outros benefícios a empregados; ou eventuais acréscimos de despesas regulares (como de energia elétrica em elementos associados à prestação regular) não são elegíveis para fins de cobertura com os recursos da Tarifa de Contingência.

## **2. Custos de capital adicionais**

São considerados como investimentos adicionais ou custos de capital adicionais aqueles decorrentes do contexto de escassez hídrica, realizados ou a realizar com a finalidade de aumentar a capacidade de produção de água, aumentar a segurança operacional dos sistemas de abastecimento de água, reduzir as perdas de água e aumentar a disponibilidade hídrica dos mananciais.

### **2.1. Itens de custos de capital adicionais**

#### **2.1.1. Redução e controle das perdas de água do sistema com o objetivo de reduzir ou promover o controle das perdas**

2.1.1.1. Substituição de redes com vazamentos ou em risco iminente.

2.1.1.2. Substituição de redes antigas com recorrência de vazamentos.

2.1.1.3. Instalação de válvulas redutoras de pressão.

2.1.1.4. Setorização de redes de distribuição.

2.1.1.5. Contenção de vazamentos ou extravasamentos em reservatórios.

2.1.1.6. Instalação de macromedidores em redes setorizadas.

2.1.1.7. Instalação de *data loggers* em pontos estratégicos da rede para medição e registro de pressão que permitam o monitoramento da descontinuidade do abastecimento e a detecção de vazamentos.

2.1.1.8. Combate a perdas relacionadas à água de serviço nas Estações de Tratamento de Água – ETAs.

2.1.1.9. Substituição de hidrômetros com tempo de funcionamento superior ao recomendado pelo Inmetro – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.

2.1.1.10. Substituição de hidrômetros por outros de melhor precisão.

2.1.1.11. Instalação de macromedidores em sistemas produtores de água tratada.

### **2.1.2. Interligação dos sistemas produtores de água com o objetivo de aumentar a segurança operacional**

2.1.2.1. Construção de adutoras e redes de interligação.

2.1.2.2. Implantação de *boosters* ou estações elevatórias de água com o objetivo de aumento da vazão em adutoras de interligação.

2.1.2.3. Ampliação de reservação de água tratada.

### **2.1.3. Outros investimentos com o objetivo de aumentar a segurança operacional**

2.1.3.1. Instalação de ventosas em pontos altos das redes.

2.1.3.2. Investimentos em automação de sistemas relacionados ao abastecimento de água ou aquisição de *softwares*.

### **2.1.4. Preservação/conservação ambiental dos mananciais com o objetivo de aumentar a disponibilidade de água**

2.1.4.1. Cercamento e recuperação de nascentes e matas ciliares.

2.1.4.2. Adequação/recuperação de áreas de recarga de aquíferos relacionados à captação.

### **2.1.5. Outros investimentos com o objetivo de aumentar a capacidade de produção de água**

2.1.5.1. Obras emergenciais de adequação da captação.

2.1.5.2. Construção ou adequação de barragens de reservatórios.

2.1.5.3. Estudos emergenciais de novas fontes de captação de água.

2.1.5.4. Perfuração e estruturação de poços artesianos em caráter emergencial.

Os investimentos totalmente custeados com os recursos da Tarifa de Contingência terão uma reserva adicional de 25% (vinte e cinco por cento) do valor, como forma de garantia da conclusão das obras.

Eventuais custos e investimentos adicionais, desde que decorrentes da situação crítica de escassez hídrica, que não estão listados neste Anexo II, poderão ser apresentados pela Concessionária e considerados para financiamento com os recursos oriundos da Tarifa de Contingência, após analisados pelas áreas técnicas da ADASA e aprovados pela Diretoria Colegiada dessa Agência Reguladora.

### **Anexo III – Requisitos mínimos a serem apresentados pela Concessionária para solicitação de uso dos recursos oriundos da Tarifa de Contingência**

A receita proveniente da Tarifa de Contingência será destinada à cobertura de custos operacionais eficientes adicionais e de custos de capital adicionais, decorrentes da situação crítica de escassez, que atendam às seguintes condições:

- Custos operacionais eficientes e custos de capital adicionais devem ser relacionados ao sistema de abastecimento de água e caracterizados como adicionais. Serão considerados como adicionais aqueles custos não associados à prestação regular ou aqueles com o objetivo de mitigar os efeitos sobre o fornecimento de água potável em situações hidrológicas adversas ou de melhorar a prestação, como intensificação de ações relacionadas à comunicação, à segurança e à qualidade dos serviços.
- Para fins de controle, itens requeridos devem ser totalmente custeados com os recursos da Tarifa de Contingência e registrados em rubricas específicas na contabilidade. Excepcionalmente, poderá haver custeamento parcial, desde que devidamente evidenciados na contabilidade e em relatórios auxiliares.

#### **I) Do requerimento do uso dos recursos da Tarifa de Contingência para cobertura dos custos de capital**

Para utilização dos recursos oriundos da Tarifa de Contingência destinados à cobertura dos custos de capital, o prestador de serviços deverá apresentar à ADASA um relatório, contendo, minimamente:

- identificação da ação e do sistema onde será executada;
- descrição da ação;
- justificativas e objetivos;
- benefícios esperados;
- planilha contendo orçamento detalhado, que expressem a composição de todos quantitativos e custos unitários dos materiais ou serviços;
- referências utilizadas para elaboração do orçamento da iniciativa;
- cronograma físico e financeiro de execução;
- indicadores e metas, sempre que couberem;
- forma de acompanhamento e controle de resultados;
- informações sobre projetos ou licenças associados;
- Projeto básico e executivo da obra, se for o caso.

O relatório deve ser assinado por técnicos e pelo diretor da unidade responsável pela proposta apresentada.



Pág. 17 da Nota Técnica nº 004/2017 – SEF/ADASA, de 30/01/2017

Cada proposta apresentada à ADASA será avaliada com o objetivo de assegurar que esteja relacionada aos investimentos adicionais decorrentes da situação crítica de escassez hídrica e que cumpra os requisitos estabelecidos no Anexo II desta Resolução. Durante essa avaliação, informações adicionais poderão ser solicitadas ao prestador, que deverá assegurar a existência de controles e a disponibilização de dados que possibilitem futuras consultas e avaliação dos resultados alcançados.

Após avaliação das áreas técnicas, a proposta será encaminhada à Diretoria Colegiada da ADASA para fins de aprovação. Uma vez aprovada a iniciativa, um valor correspondente ao gasto por ela previsto, acrescido de 25%, será considerado indisponível no saldo dos Recursos da Tarifa de Contingência do prestador, evitando-se a alocação do mesmo recurso para utilização em mais de uma iniciativa.

## **II) Do requerimento do uso dos recursos da Tarifa de Contingência para cobertura dos custos operacionais eficientes adicionais**

Para utilização dos recursos oriundos da Tarifa de Contingência destinados à cobertura dos custos operacionais eficientes adicionais decorrentes da escassez hídrica, o prestador de serviços deverá apresentar requerimento à ADASA, acompanhado da seguinte documentação:

- cópia do contrato ou aditivo referente à prestação de serviços ou fornecimento de materiais, acompanhado de ordens de serviços, notas fiscais/faturas atestadas, comprovação de pagamento, razão contábil e relatório do gestor do contrato, constando, inclusive, declaração da relação do custo com o estado de escassez hídrica;
- cópia da documentação comprobatória de pequenas despesas executadas sem contrato: ordens de serviços, notas fiscais/faturas, comprovação de pagamento e relatório do gestor responsável, constando, inclusive, declaração da relação do custo com o estado de escassez hídrica;
- referências utilizadas para a contratação dos serviços ou aquisição de materiais;
- indicadores e metas, sempre que couberem.

Para efeito de comprovação de custos, não serão considerados notas fiscais ou faturas sem o devido atesto e sem a descrição pormenorizada da mercadoria adquirida ou do serviço contratado, ainda que estes dados constem nos demais documentos citados no item II.

Cada proposta apresentada à ADASA será avaliada com o objetivo de assegurar que esteja relacionada aos custos operacionais eficientes adicionais decorrentes da situação crítica de escassez hídrica e que cumpra os requisitos estabelecidos no Anexo II desta Resolução. Durante essa avaliação, informações adicionais poderão ser solicitadas ao prestador, que deverá assegurar a existência de controles e a disponibilização de dados que possibilitem futuras consultas e avaliação dos resultados alcançados.

## **III) Do uso dos recursos da Tarifa de Contingência para cobertura dos custos de capital adicionais e dos custos operacionais eficientes adicionais**

A aprovação do investimento adicional, a homologação dos custos operacionais eficientes adicionais e a autorização para uso do recurso da Tarifa de Contingência pela Diretoria Colegiada da ADASA, serão divulgados no Diário Oficial do Distrito Federal. O prestador terá acesso imediato aos

recursos financeiros aplicados em conta bancária específica da Tarifa de Contingência a partir da data da publicação no DODF, em montante equivalente aos custos operacionais eficientes adicionais incorridos e aos investimentos adicionais aprovados, na medida em que forem executados.

#### **IV) Dos prazos**

- a) Até o dia 20 do segundo mês subsequente ao mês de competência, devem ser encaminhados à ADASA:
- Requerimento para o uso dos recursos da tarifa de contingência para cobertura dos custos operacionais eficientes adicionais e demais documentos mencionados no item II deste Anexo;
  - Demonstrativo do saldo atualizado da Receita Líquida da Tarifa de Contingência, conforme composição detalhada no Anexo II da Resolução nº 17/2016, deduzido das parcelas correspondentes aos valores dos gastos em investimentos previstos, acrescido de 25% e demais deduções referentes à cobertura dos custos operacionais adicionais do período;
  - Demonstrativo analítico sobre os ingressos e saídas de recursos financeiros da conta bancária específica da Tarifa de Contingência, contendo, pelo menos, a data de movimentação, a origem e destinação dos recursos e o valor, conciliado com as respectivas contas contábeis;
  - Demonstrativo analítico dos ingressos e saídas de recursos financeiros da(s) conta(s) de aplicação da Tarifa de Contingência, segregada por instituição financeira, contendo, pelo menos, o tipo da aplicação, o prazo de resgate, a data de movimentação e o valor, conciliado com as respectivas contas contábeis.
- b) Bimestralmente, até o dia 15 (quinze), a partir do segundo mês após a publicação desta Resolução:
- Cronograma físico-financeiro atualizado dos investimentos aprovados e em andamento (Tabela II), acompanhado da documentação comprobatória da execução das despesas.
- c) A qualquer tempo:
- O requerimento para o uso dos recursos da tarifa de contingência para cobertura dos custos de capital, juntamente com planilha em Excel com informações atualizadas, conforme modelo na Tabela I, sobre os investimentos previstos, seja por solicitação da Concessionária ou determinação da ADASA;
  - Informações adicionais, quando solicitadas pela ADASA.

De posse dessas informações, a ADASA poderá propor modificações ou ajustes das ações previstas, com o objetivo de incentivar o planejamento das ações mitigadoras ou estruturantes e permitir o controle do destino dos recursos.

Cumprido ressaltar que os investimentos financiados pela Tarifa de Contingência não poderão ser remunerados ou amortizados/depreciados em tarifas futuras, por não se constituírem recursos providos pelo

prestador, mas diretamente pelos usuários. Assim, o registro no controle patrimonial deve permitir identificação de financiamento com recursos da Tarifa de Contingência, para que sejam desconsiderados nos cálculos tarifários futuros, à semelhança de investimentos não onerosos.

Destaca-se ainda que a receita considerada disponível para financiamento dos custos adicionais e de capital é a Receita Líquida de Tarifa de Contingência, mencionada no Anexo II da Resolução nº 017/2016, a qual não se confunde com o saldo dos recursos financeiros arrecadados com o faturamento da tarifa de contingência, registrado em conta bancária específica.

Os recursos da tarifa de contingência deverão ser transferidos para a conta corrente específica até o segundo dia útil da semana seguinte a de sua arrecadação, e a aplicação financeira do seu saldo deve ser efetuada em renda fixa, cuja liquidez não poderá superar 90 (noventa) dias contados da data de sua aplicação.

**Tabela I – Investimentos Previstos**

Informações Gerais							Informações Financeiras	Cronograma de Execução		
Código	Nome do Investimento	Descrição	Sistema	Segmento	Endereço/ Localização	Tipo de Investimento	Valor Total Previsto	Data de Início Prevista	Data de Término Prevista	Data de Ativação Prevista

**Tabela II – Cronograma físico-financeiro de execução de obras**

Item	Descrição	Valor total	Avanço físico e desembolso em meses - Ano xxxx												% Físico Total		
			Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez			
			0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	
			R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0%
			0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	
			R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0%